



Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT
Curso de Graduação em Direito

GEORZITO FERREIRA INÁCIO

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PRÁTICA DESPORTIVA
À LUZ DO DIREITO

Quixadá, Ceará

GEORZITO FERREIRA INÁCIO

**A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PRÁTICA
DESPORTIVA À LUZ DO DIREITO**

Monografia apresentada como requisito para
aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso II e conclusão do Curso de Direito da
Faculdade Dom Adélio Tomasin – FADAT.
Professora: Ma. Cibele Faustino de Sousa.

Quixadá, Ceará

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
FADAT - Educação Superior
Biblioteca Francisca Alexandre Gomes (Dona Mocinha)

IN174 Inácio, Georzito Ferreira

A pessoa com deficiência e a prática desportiva à luz do direito: / Georzito Ferreira Inácio. – 2025.

50 f. :

Ilustrações: Não possui.

TCC-Graduação – FADAT - Educação Superior. - Curso de Direito.

Orientação: Mestre(a) Cibele Faustino de Sousa.

Palavras-chave: Desporto , Dignidade, Direito, Saúde , PCD.

CDD 740

Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

AGRADECIMENTOS

À minha esposa, Lidiane, pelo suporte, compreensão e por sempre acreditar na concretização da realização deste.

À minha mãe, Rosita, que sempre me inspirou nos trilhos do caminho da vida, da educação e a perseverar na busca de um mundo mais justo.

Ao meu pai, Valmir (*in memorian*) certamente orgulhoso nesse momento, que sempre me mostrou a importância de estudar, cultivar e defender os valores de honestidade, amizade, trabalho e dignidade humana.

Às minhas filhas, Geovana e Alana, fundamentais para o êxito desta jornada.

Aos meus irmãos, Georgeliano e Georginelly, pela confiança e cumplicidade.

À diretora escolar Do Céu; e a coordenadora Days, pelo reforço essencial.

Aos meus colegas docentes da escola Cônego, pela torcida.

À minha orientadora, professora Cibele, por todo o apoio, paciência e incentivo.

A todos os professores do Curso de Bacharelado em Direito, pelos saberes e momentos compartilhados, que me possibilitaram chegar a este momento.

Aos meus colegas discentes, pela parceria e companheirismo contínuo.

À FADAT, pelos anos de convivência e aprendizados significativos e promissores.

À minha esposa, Lidianne, à minha mãe, Rosita,
ao meu pai Valmir (*in memoriam*), às minhas
filhas, Geovana e Alana, e a todos que sempre
estiveram presentes em minha vida, sobretudo
nos momentos mais intensos.

“Educai as crianças e não será necessário
punir os homens.”

(Pitágoras)

PÁGINA DE APROVAÇÃO

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PRÁTICA DESPORTIVA À LUZ DO DIREITO

GEORZITO FERREIRA INÁCIO

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia - apresentado à Banca
Examinadora e aprovado em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Cibeles Faustino de Sousa
Orientadora

Prof. Esp. Zhandra Gomes de Carvalho

Prof. Me. Rener Victor Oliveira de Souza

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, na representação do Curso de Direito e de seus docentes, declara isenção de responsabilidade por produções incompatíveis com as normas metodológicas e científicas, bem como por obras com similaridades parciais, totais ou conceituais, sendo de responsabilidade dos alunos a produção e a qualidade das mesmas, bem como a veracidade, a verossimilhança e a confiabilidade dos dados apresentados nos trabalhos.

Acadêmico

Orientador

Professor da Disciplina

Coordenador de Curso

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CDPD – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNE – Conselho Nacional de Educação

CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CPB - Comitê Paralímpico Brasileiro

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

FPDD – Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPC – International Paralympic Committee (Comitê Paralímpico Internacional)

LBi – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)

LIE - Lei Brasileira de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06)

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)

MEC – Ministério da Educação

MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MP – Ministério Público

ONU – Organização das Nações Unidas

OMS – Organização Mundial da Saúde

PCD – Pessoa com Deficiência

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEDUC – Secretaria da Educação do Estado do Ceará

SUS – Sistema Único de Saúde

TJCE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

UF – Unidade da Federação

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DESPORTIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO	16
2.1 Da Pessoa com Deficiência	17
2.2 Da Inclusão e Acessibilidade: Entre Normatividade e Realidade Social	18
2.3 Do Direito como Vetor de Inclusão Esportiva: Fatores Estruturantes e Projeções Futuras	21
2.4 Dos Jogos Paralímpicos: Desporto, Inclusão e a Efetivação de Direitos Fundamentais	23
3 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O ESPORTE INCLUSIVO: GARANTIAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	26
3.1 Do Direito à saúde como fundamento para o acesso esportivo da pessoa com deficiência	29
3.2 Do Direito ao lazer e a participação plena da pessoa com deficiência	31
3.3 Do Desporto como Direito inclusivo	32
4 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ESPORTE INCLUSIVO E CENÁRIOS FUTUROS: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO	35
4.1 Da Função Social do Estado e a Promoção do Esporte Inclusivo	35
4.2 Dos Jogos Paralímpicos Escolares no Ceará: Diagnóstico e Potencial de Inclusão	37
4.3 Dos Cenários Futuros: Perspectivas para a Inclusão Esportiva nas Escolas Públicas do Ceará	40
5 CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	46

RESUMO

A prática desportiva pelas pessoas com deficiência, aos olhos do Direito, não difere das demais, é um ato inerente ao ser humano, abraçado e defendido universalmente pelo Princípio da Dignidade Humana. Por mais que se tenham alguns percalços em sua execução, se faz necessário que a sociedade propicie a realização, e os governos promovam mais condições, na obrigação de suas responsabilidades, ao favorecimento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas a este feito. Por outro lado, em plena vigência do século XXI, o ser humano tem que ainda se deparar com cenas lamentáveis e irracionais, no tocante ao convívio social, na obediência aos conceitos basilares da convivência fraterna, a ponto de ter que tipificar na legislação, o crime de capacitismo. Quando, no entanto, respeito ao próximo e às diferenças individuais, derivam do Direito Natural, ou seja, é algo inerente à existência da humanidade. As oportunidades devem ser igualitárias, independentes de ser ou não uma pessoa com deficiência, como enuncia o artigo 5º da Constituição Mãe, e defende a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 7. Diante do exposto, o presente trabalho busca promover a discussão e o entendimento acerca da importância física, emocional e social da prática desportiva pelas pessoas com deficiência, bem como apresentar justificativa no arcabouço jurídico para a igualdade de acesso à prática de esportes.

Palavras-chave: desporto; dignidade; direito; saúde; PCD.

ABSTRACT

The practice of sports by people with disabilities, from a legal standpoint, does not differ from others, it is an inherent human right, universally upheld and defended by the Principle of Human Dignity. Despite some challenges in implementation, society must facilitate their practice, and governments must promote better conditions, fulfilling their responsibilities by supporting and developing public policies aimed at this purpose. However, even in the 21st century, humanity still faces regrettable and irrational situations in social interactions, contradicting the fundamental principles of fraternal coexistence, to the extent that legislation has had to criminalize ableism. Respect for others and individual differences stems from Natural Law, meaning it is intrinsic to human existence. Opportunities must be equal, regardless of disability, as stated in Article 5 of the Brazilian Constitution and upheld by the Universal Declaration of Human Rights in its Article 7. Given this context, the present study seeks to promote discussion and understanding regarding the physical, emotional, and social importance of sports for people with disabilities, as well as to justify legal frameworks ensuring equal access to sports.

Keywords: Sports. Dignity. Law. Health. PWD.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88), em seu artigo 5º garante a igualdade de tratamento entre todos, sem distinção de qualquer natureza. E no artigo 6º, assegura o lazer como garantia social, tendo a prática do desporto amparada no artigo 217 da CF/88. Portanto, a prática desportiva reunida ao lazer é direito constitucional garantido a todos indistintamente.

Encontra-se também amparado na Carta Constitucional de 1988 a prática do desporto, atividade responsável diretamente pelo desenvolvimento da saúde humana, direito fundamental defendido no artigo 196 da Constituição Pátria que estabelece a saúde como sendo um direito de todos e um dever do Estado. A Lei 8.080, de setembro de 1990, é mais um dispositivo jurídico que assegura a saúde como um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve garanti-lo a todos os brasileiros.

A legislação brasileira, na garantia da extensão dos direitos fundamentais a todas as pessoas, criminaliza o capacitismo, que consiste na discriminação contra pessoas com deficiência. Esta prática está tipificada no artigo 88 da Lei Brasileira de Inclusão, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), podendo resultar em pena de um a três anos e multa, para quem o praticar. Logo, aquele que discrimina alguém em razão de sua deficiência, está cometendo um crime.

As pessoas com deficiência, assim como qualquer outra, são detentoras do direito de terem sua saúde garantida, de serem respeitadas nas suas diferenças, e a praticarem o desporto, quer seja em forma de lazer, quer seja de forma profissional. A Lei 9.615, de 24 de março de 1998, em seu artigo 1º, classifica a prática do desporto em formal e não formal. O artigo 3º da mencionada lei, classifica-o como: educacional, de participação, de rendimento e o de formação.

Porém, a inclusão integral destas pessoas ainda enfrenta desafios, quer sejam estruturais, quer sejam de falta de formação profissional, e ainda o preconceito. Nesse contexto, os Jogos Paralímpicos se apresentam como um referencial de esperança e transformação. Vai além de uma competição esportiva, representa momentos de superação e demonstração de talentos que superam suas limitações físicas.

Superação esta, que contribui para a valoração da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, trazidos na Constituição de 1988, que em seu artigo 1º, inciso III, reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo, independente de suas características, e busca garantir o respeito, a igualdade e a liberdade para todos. As Paralimpíadas proporcionam momentos de enaltecimento da dignidade humana, minimizando preconceitos em relação à discriminação sobre as deficiências.

Dessa forma, esta monografia analisa a inclusão das pessoas com deficiência nas práticas desportivas à luz do direito, bem como relaciona estas práticas com direitos fundamentais do ser humano, como o direito à saúde, lazer, esporte, o respeito ao princípio da dignidade humana, investigando os avanços legais, as políticas públicas existentes e os entraves para a consolidação desses direitos.

O estudo se desenvolveu metodologicamente a partir de revisão bibliográfica e documental, com base em doutrina jurídica, normas nacionais e internacionais, relatórios institucionais e artigos científicos relacionados à temática.

A construção deste trabalho se baseou na literatura de fontes do Direito, originou-se de leitura, interpretação e sistematização das ideias contidas no material pesquisado, fazendo-se uso da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 6 de junho de 2015), também denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei de Incentivo ao Esporte, decretos, resoluções e outros instrumentos legais.

No tocante à Literatura, empregou-se, com maior predominância, publicações de revistas científicas, acadêmicas, artigos e informações de órgãos governamentais.

A relevância do tema se justifica pela necessidade de ampliar a compreensão sobre a inter-relação entre esporte, direito, saúde, inclusão e cidadania, em especial diante do cenário de invisibilidade histórica das pessoas com deficiência e da urgente necessidade da existência e praticabilidade de políticas públicas efetivas. Acredita-se que o fortalecimento do esporte adaptado como política de inclusão pode contribuir significativamente para a concretização do direito à saúde e para a superação das desigualdades enfrentadas por esse grupo social.

A justificativa desta pesquisa reside na necessidade de investigar a interface entre o PCD (Pessoa com Deficiência) e a prática desportiva à luz do direito, considerando que a garantia dos direitos das pessoas com deficiência é um desafio persistente em várias áreas, inclusive no esporte. O contexto teórico proporciona uma oportunidade única para analisar como o ordenamento jurídico pode influenciar na inclusão ou exclusão das pessoas com deficiência na prática desportiva, contribuindo para a ampliação do conhecimento sobre a temática e para a proposição de soluções mais eficazes para a sua inserção plena e efetiva no mundo esportivo.

Buscou-se compreender como o direito influencia a inclusão da pessoa com deficiência (PCD) na prática desportiva, analisando os aspectos teóricos que garantem ou impedem a participação desse grupo na atividade esportiva. Pesquisou-se acerca da análise das principais concepções teóricas sobre o direito e a pessoa com deficiência, verificando como o direito brasileiro trata a inclusão da pessoa com deficiência no contexto desportivo. Investigou-se como a literatura científica aborda a relação entre a prática desportiva e a pessoa com deficiência; Identificando as principais barreiras que impedem a prática desportiva das pessoas com deficiência e avaliando como as políticas públicas brasileiras promovem a inclusão das pessoas com deficiência na prática desportiva.

A inclusão da PCD no contexto desportivo configura-se como um desafio contemporâneo que demanda ações articuladas entre os diversos setores da sociedade, especialmente nas áreas do direito, da educação e das políticas públicas. No primeiro capítulo, intitulado "Da inclusão de pessoas com deficiência no contexto desportivo: um olhar para o futuro", são apresentados os conceitos de pessoa com deficiência e inclusão, destacando-se a necessidade de se promover não apenas o acesso físico ao esporte, mas a efetiva participação e integração desses indivíduos nas práticas desportivas. São analisados três fatores fundamentais para o êxito desse processo: a garantia dos direitos fundamentais, a promoção do direito à saúde e o direito ao lazer. O esporte, nesse contexto, é compreendido como uma ferramenta de inclusão, bem-estar e desenvolvimento da cidadania.

O primeiro capítulo tem por objetivo refletir sobre o processo de inclusão de pessoas com deficiência no esporte, destacando os avanços já alcançados, os entraves ainda existentes e as perspectivas futuras, com base em uma análise crítica

e propositiva. A partir da conceituação da pessoa com deficiência e da inclusão, busca-se oferecer um panorama que contribua para o debate acadêmico e para a construção de políticas públicas mais eficazes no campo da inclusão desportiva.

No segundo capítulo, “Dos Direitos Fundamentais e o Esporte Inclusivo: Garantias da Pessoa com Deficiência” investiga-se o arcabouço jurídico relacionado à temática, com enfoque na atuação do Direito como instrumento de promoção da equidade e de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência. A revisão bibliográfica realizada evidencia a importância da legislação nacional e internacional como suporte para a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão desportiva, bem como destaca o papel das instituições educacionais nesse processo, especialmente na promoção de uma cultura inclusiva no ambiente escolar.

O terceiro capítulo trata das políticas públicas, do esporte inclusivo e dos cenários futuros, com ênfase na responsabilidade do Estado em fomentar práticas desportivas inclusivas. São analisados projetos governamentais voltados à inclusão de pessoas com deficiência no esporte escolar, com foco no contexto do estado do Ceará. A partir de dados sobre o número de escolas do Ensino Fundamental I e II no referido estado, busca-se estimar o potencial de implementação de políticas públicas voltadas aos jogos paralímpicos escolares. Por fim, são discutidas as perspectivas e os cenários futuros, evidenciando a importância da consolidação de práticas inclusivas e da valorização do esporte como direito fundamental e instrumento de transformação social.

Tudo isso foi essencial para se produzir um trabalho que fundamente um pensamento crítico e reflexivo, acerca dos mais importantes institutos que permeiam o Direito e a intrínseca relação dos mesmos com o cotidiano dos brasileiros, no tocante à inclusão das pessoas com deficiência no área desportiva, bem como no acesso aos direitos fundamentais, demonstrando como a vida destas pessoas pode ser diretamente afetada por ações e omissões do Estado no campo da promoção de políticas públicas.

2. DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DESPORTIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO

A inclusão social de pessoas com deficiência tem ganhado crescente destaque nas discussões acadêmicas, políticas e jurídicas, especialmente no que tange à garantia de seus direitos fundamentais e à promoção de sua participação ativa em todos os âmbitos da vida em sociedade. No contexto desportivo, essa inclusão revela-se ainda mais significativa, pois o esporte, além de ser uma prática de lazer e saúde, representa uma poderosa ferramenta de integração, autoestima e cidadania. No entanto, apesar dos avanços legais e institucionais, persistem desafios relacionados à acessibilidade, ao preconceito e à efetividade das políticas públicas voltadas à participação dessas pessoas nas atividades esportivas.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009), considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Essa definição amplia o entendimento sobre deficiência, ao reconhecer que as barreiras sociais são tão limitadoras quanto às limitações físicas ou cognitivas. Nesse sentido, a deficiência deve ser compreendida sob a ótica dos direitos humanos, e não apenas como uma condição médica ou biológica.

A inclusão, portanto, deve ser analisada como um processo contínuo e estruturado que visa garantir a equidade e a dignidade da pessoa com deficiência. Como destaca Sassaki (2003, p. 41), inclusão é “o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, de fato e de direito, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com deficiência e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade”.

A atuação do Estado, das instituições educacionais e da sociedade civil organizada é essencial nesse processo, garantindo não apenas o acesso ao esporte, mas a criação de ambientes que promovam o pertencimento e o desenvolvimento de habilidades. Segundo Mantoan (2006), a inclusão verdadeira ultrapassa a presença física e requer a reconstrução de valores e práticas sociais. Complementando esse entendimento, Silva e Duarte (2014) destacam que a inclusão desportiva é uma das formas mais eficazes de romper estigmas, promover a socialização e ampliar horizontes para pessoas com deficiência.

2.1 Pessoa com deficiência

Pessoa com deficiência, têm limitações a médio ou longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou/e sensorial, a alínea “e” do Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, diz que a deficiência é um conceito em evolução e resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (MDS, 2016, p.17).

Convenção esta que apresenta como propósito em seu artigo 1, a promoção e proteção, assegurando o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promove o respeito pela sua dignidade inerente. “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (MDS, 2016, p. 21)

A deficiência é um conceito em evolução e o resultado dessa evolução é consequência da interação entre as pessoas com deficiências e a promoção da sociedade na efetividade de condições de igualdade de oportunidades entre todas as pessoas. São coletados, cujas deficiência: “baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, surdez e surdocegueira” (Ministério da Educação, 2025).

Em realidade, o preconceito é uma atitude negativa que a sociedade estabelece em direção àquele indivíduo que ela considera imperfeito, diferente, estranho, desconhecido e incapaz, fruto das concepções que ela foi construindo ao longo de sua história de vida, por meio das informações distorcidas que foi recebendo (Tanaka; Manzini, 2005).

Concordando com Tanaka e Manzini, nossa realidade ainda é preconceituosa. Ainda que atualmente se tenha um novo olhar sobre a deficiência, embora haja novas legislações defensoras da isonomia, no tocante à dignidade humana, o desafio de igualar as oportunidades é imenso.

Para que uma sociedade se torne mais justa e igualitária é necessário que se promova a inclusão das pessoas que são excluídas do processo social, e desse grupo fazem parte as pessoas com deficiência. Essa é uma preocupação cada vez mais crescente no cenário da sociedade de um modo geral, desde a aprovação da Declaração de Salamanca, em 1994 e, frequentemente, faz parte do discurso daqueles que lutam em prol à pessoa com deficiência. Tal documento consolidou o direito de igualdade de participação dessa população nos sistemas educacionais e sociais, independente das diferenças existentes. (Tanak; Manzini, 2005, p. 19)

Diante do exposto, percebe-se que, a simples regulamentação de leis, para assegurar os direitos da pessoa com deficiência de serem inseridas na sociedade, com igualdades de oportunidades e tratamento, não irá acontecer na realidade se os fatores que dificultam a sua inserção não forem identificados, discutidos e minimizados por meio de uma ação concomitante entre o indivíduo, a família, a sociedade e o governo.

2.2 Inclusão e acessibilidade: entre normatividade e realidade social

A inclusão de pessoas com deficiência é um tema que vem ganhando cada vez mais destaque nos últimos anos. No contexto desportivo, essa inclusão é fundamental para garantir o acesso e participação de pessoas com deficiência em atividades esportivas.

Três fatores são fundamentais para o sucesso dessa inclusão: a acessibilidade dos espaços esportivos, a formação de profissionais capacitados para atender às necessidades das pessoas com deficiência e a promoção de políticas públicas que incentivem a participação. No entanto, a inclusão de pessoas com deficiência no contexto desportivo enfrenta barreiras consideráveis.

De acordo com Souza e Silva (2023), “a formação profissional deve contemplar conhecimentos específicos sobre as deficiências, estratégias pedagógicas inclusivas e experiências práticas que possibilitem ao futuro profissional atuar com competência

e sensibilidade no contexto da diversidade” (p. 45). Esse preparo é primordial para lidar com as especificidades de cada tipo de deficiência e promover a participação efetiva.

Ademais, estudos como o de Silva et al. (2023), publicado na *Revista Licere*, demonstram que “instalações esportivas públicas ainda apresentam barreiras significativas que restringem a participação das pessoas com deficiência nas atividades físicas” (p. 8), evidenciando a necessidade urgente de intervenções estruturais.

Por fim, políticas públicas consistentes e intersetoriais são essenciais. Embora existam ações pontuais, a ausência de uma política nacional articulada compromete o alcance da inclusão. Segundo Lima e Borges (2022), “a escassez de diretrizes específicas voltadas para o esporte adaptado limita o acesso e a continuidade das práticas esportivas por pessoas com deficiência” (p. 12).

Esses elementos demonstram que a promoção do esporte inclusivo exige mais do que boa vontade — requer investimentos, planejamento, capacitação e compromisso institucional.

Em contrapartida, é fundamental reafirmar a importância da inclusão para garantir uma sociedade mais justa e igualitária. Essa conexão entre inclusão e sociedade é necessária para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.

A acessibilidade dos espaços esportivos é fundamental para garantir a participação de pessoas com deficiência (Santos, 2019). A falta de acessibilidade é um dos principais obstáculos para a participação das pessoas com deficiência em atividades esportivas. Além disso, a formação de profissionais capacitados é essencial para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência. Já as políticas públicas devem promover a inclusão e garantir o acesso às atividades esportivas. Portanto, é fundamental garantir a acessibilidade, formação e promoção de políticas públicas para garantir a participação das pessoas com deficiência no contexto desportivo.

A acessibilidade dos espaços esportivos é indispensável para garantir a participação de pessoas com deficiência. Por exemplo, a falta de rampas ou

elevadores impede a participação de pessoas com deficiência física. Além disso, a falta de acessibilidade também pode ser um obstáculo para as pessoas com deficiência visual ou auditiva. Logo, é preciso garantir a acessibilidade dos espaços esportivos para assegurar a participação de pessoas com deficiência.

Diante dessa problemática apresentada acima, pode-se acrescentar ainda a formação profissional e a escassez de material adequado para a promoção da prática esportiva para as PCD.

“A formação profissional deve contemplar conhecimentos específicos sobre as deficiências, estratégias pedagógicas inclusivas e experiências práticas que possibilitem ao futuro profissional atuar com competência e sensibilidade no contexto da diversidade” (SOUZA; SILVA, 2023, p. 45).

Apesar dos avanços normativos e simbólicos na promoção da inclusão de pessoas com deficiência por meio do esporte, ainda persistem barreiras concretas que limitam a efetividade dessas políticas. Um dos principais entraves está na escassez de materiais esportivos adaptados e na ausência de infraestrutura acessível nas instituições públicas de ensino e lazer. Nesse sentido, Klotz (2021) destaca que a prática esportiva de pessoas com deficiência é prejudicada não apenas por obstáculos arquitetônicos, mas também pela falta de recursos específicos e de profissionais preparados para atuar nesse contexto. Essa realidade compromete não só o acesso, mas também a permanência e o desempenho dos indivíduos com deficiência nas atividades esportivas, evidenciando a urgência de políticas públicas que tratem a inclusão de forma estrutural e efetiva.

A promoção de políticas públicas é essencial para garantir o acesso às atividades esportivas para as pessoas com deficiência. Por exemplo, a lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, garante o acesso às pessoas com deficiência em atividades esportivas. Além disso, de acordo com o autor brasileiro Oliveira (2018), as políticas públicas devem ser direcionadas à inclusão das pessoas com deficiência nas atividades esportivas, sendo essencial promovê-las para garantir o acesso igualitário a essas práticas.

A inclusão de pessoas com deficiência no contexto desportivo é um tema fundamental para garantir uma sociedade mais justa e igualitária. A acessibilidade dos espaços esportivos, a formação de profissionais capacitados e a promoção de políticas públicas são fundamentais para garantir a participação das pessoas com

deficiência. Portanto, é fundamental reafirmar a importância da inclusão para garantir uma sociedade mais justa e igualitária.

2.3 O direito como vetor de inclusão esportiva: fatores estruturantes e projeções futuras

“Na contemporaneidade, debates e reflexões têm surgido em torno da exclusão das pessoas com deficiência na sociedade e, igualmente, na participação das práticas desportivas. É que a dignidade humana [...], está diretamente ligada à inserção dessas pessoas” (FPDD, 2023). Portanto, é necessário que se busquem soluções no ordenamento jurídico que garantam a todos o exercício desse princípio, e é através da prática desportiva que isso pode ser alcançado.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, fomenta a prática desportiva com a participação de todos independentemente de qualquer natureza. Pode-se dizer então, que este é um fundamento legal para a promoção do esporte como ferramenta de inclusão social, promovendo a saúde e o lazer.

O Direito é um instrumento essencial para a inclusão das pessoas com deficiência ao acesso às práticas esportivas. Com o advento da Constituição Democrática e dos direitos defendidos na Declaração dos Direitos Humanos, a igualdade de oportunidades se fez mais presente. A sociedade está mais consciente de seus direitos e não se admitem mais exclusões, a desigualdade de direitos está cada vez mais fadada ao declínio. Todos os seres humanos devem possuir as mesmas oportunidades de acesso ao esporte, ao lazer, à saúde, aos direitos sociais. Como diz o caput do artigo 5º da nossa Constituição, todos são iguais.

Conforme disposto, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu artigo 4º, as pessoas com deficiência devem possuir as mesmas oportunidades, assim como as demais, sem sofrer nenhum tipo de discriminação. Tem-se, portanto, o Estatuto da pessoa com deficiência, como mais um dispositivo a favor da inclusão. Assim, reveste-se de importância ímpar o papel do Direito na luta em defesa da democratização da prática esportiva.

Sob essa ótica democrática, ganha particular relevância a Lei nº 11.438/2006, Lei do Incentivo ao Esporte, que permite que pessoas físicas e jurídicas destinem

parte do imposto de renda para entidades paradesportivas, garantindo desse modo, o destino de recursos ao Paradesporto. O conceito de Paradesporto é bastante amplo e engloba todas as manifestações da prática de algum esporte por uma pessoa com deficiência, independente da modalidade escolhida do tipo ou nível da deficiência. O artigo 42 da Lei Brasileira de Inclusão – LBI prevê que a pessoa com deficiência tem direito ao esporte em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, 2025). Deixa claro, portanto, que todos têm a mesma oportunidade de praticar esportes.

Pode-se dizer que tanto a Constituição Federal quanto a Lei do Incentivo ao Esporte e o Estatuto da pessoa com deficiência convergem para a promoção da inclusão à prática desportiva. Neste contexto, fica evidente que o Direito é indispensável para a inserção da pessoa com deficiência no esporte, automaticamente na sociedade. Conforme mencionado pelo autor a LBI (Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146) traz explicitamente em seus artigos 42 a 44 às pessoas com deficiência, o direito ao acesso e a prática esportiva em igualdade de oportunidades.

O mais preocupante, contudo, é constatar que o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva da Universidade Federal do Paraná (UFPR) revela que 75,38% dos municípios brasileiros não oferecem nenhum programa voltado à atividade esportiva para pessoas com deficiência. (BRASIL, 2025). Não é exagero afirmar que por mais que se tenham leis favoráveis, a exclusão ainda é realidade, é importante que esse cenário se modifique. Assim, preocupa o fato de que muitas pessoas com deficiência ainda estejam sem praticar esportes, isso porque embora se tenham vários dispositivos legais vigentes, estes ainda nem sempre são respeitados.

Conforme explicado acima, o ordenamento jurídico brasileiro possui diversos dispositivos que protegem e favorecem a promoção e fomentação da prática desportiva para todos, sem distinção. Princípio fundamental do esporte, mencionado no artigo 2º da Lei 14.597/2003. Outro regulamento, por exemplo, é o parágrafo 1º da mesma lei, quando cita que é dever do Estado promover e fomentar o esporte notadamente às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, fica patente que o papel do Direito assume proporções

indispensáveis na promoção, desenvolvimento e defesa da prática desportiva para as pessoas com deficiência, pois impulsiona a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Isso porque oportuniza uma vida melhor para todos, permitindo que os indivíduos com deficiência tenham acesso a mesma qualidade de vida dos demais. Desse modo, a prática desportiva se torna um veículo para a plena integração social.

2.4 Jogos paralímpicos: desporto, inclusão e a efetivação de direitos fundamentais

Fundamental marco na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em especial no que se refere à inclusão no esporte, a realização dos Jogos Paralímpicos representa - transcende, simbolizando a luta por igualdade, reconhecimento e dignidade, o caráter competitivo.

Historicamente, os Jogos Paralímpicos têm suas raízes na década de 1940, quando o neurologista alemão Ludwig Guttmann, ao tratar de soldados britânicos com lesões na medula espinhal, organizou em 1948 os primeiros jogos desportivos em cadeira de rodas no Hospital de Stoke Mandeville, na Inglaterra. Em 1960, ocorreu a primeira edição oficial dos Jogos Paralímpicos em Roma, paralelamente aos Jogos Olímpicos. Desde então, o evento cresceu em escala, organização e repercussão mundial (Pinto, 2014).

Ao proporcionar às pessoas com deficiência a oportunidade de superar barreiras impostas por um modelo social excludente, a realização desses jogos evidencia o esporte como instrumento de transformação social. Como destaca Silva (2020, p. 6), “os Jogos Paralímpicos não apenas revelam talentos atléticos, mas rompem com estigmas históricos ao projetar corpos com deficiência como corpos capazes”.

No âmbito jurídico, a prática desportiva das pessoas com deficiência encontra-se amparada em várias ferramentas legais. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006), ratificada pelo Brasil com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009, assegura no artigo 30, §5º que os Estados Partes devem “assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços de reabilitação e recreação, atividades de lazer e esportes em igualdade de

oportunidades com as demais pessoas".

Na esfera interna, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seu art. 44, que "o poder público deve assegurar à pessoa com deficiência acesso às atividades desportivas em todos os níveis, com a garantia de acessibilidade nos locais de prática desportiva". Além disso, o art. 45 da mesma norma dispõe sobre o dever do Estado de promover ações voltadas à formação de atletas com deficiência.

Essencialmente, o fomento a práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, é um dever do Estado, como estabelece o art. 217 da Constituição Federal de 1988, especialmente no que diz respeito à promoção do desporto para pessoas com deficiência.

É indiscutível o papel dos Jogos Paralímpicos como fomento de políticas públicas inclusivas. No Brasil, programas como o Bolsa Atleta e o suporte do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) são exemplos de ações inclusivas que estimulam a aparição de atletas com deficiência em competições nacionais e internacionais.

Porém, alguns desafios persistem, mormente no que concerne à democratização do acesso ao esporte adaptado. Quando a infraestrutura é inexistente e faltam profissionais capacitados, isso reduz consideravelmente o impacto dos Jogos Paralímpicos; é importante lembrar, também, que são raras as políticas contínuas. No entanto, se essas necessidades fossem satisfeitas, o impacto dos Jogos Paralímpicos, de fato, seria capaz de transformar a realidade.

Segundo Amaral (2021), os Jogos Paralímpicos representam uma oportunidade simbólica de inclusão, mas sua efetividade depende da articulação entre esporte, educação e políticas públicas acessíveis e permanentes.

Ao superarem as barreiras estruturais que excluíram historicamente as pessoas com deficiência da vida social, os Jogos Paralímpicos se apresentam como expressão concreta do direito à igualdade material e à cidadania plena; não se trata, pois, apenas de um evento esportivo de alto rendimento, mas sim de uma afirmação da capacidade das pessoas com deficiência em participar plenamente da sociedade.

3. DIREITOS FUNDAMENTAIS E O ESPORTE INCLUSIVO: GARANTIAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reforça-se a promoção de Direitos Fundamentais destacando-se o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, quando da sua promulgação institui um Estado Democrático, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais,

dentre eles: a liberdade, o bem estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade sem preconceitos. No referido texto constitucional, em seu artigo 3º temos esses direitos expressos como objetivos fundamentais da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
[...]
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Desse modo, assegura-se constitucionalmente a igualdade entre todos, sem preconceitos, sem discriminação. Ideia essa, robustecida como direito e garantia fundamental previsto no artigo 5º, quando diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Elencados no artigo 6º da CF/88, o lazer e a saúde ganham enfoque na abordagem deste trabalho, haja visto o destaque da importante temática, a prática desportiva de pessoas com deficiências, garantindo então, a equidade de direitos.

A Constituição Federal de 1988 institui um modelo de Estado Democrático de Direito que tem como um de seus pilares a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Dentro dessa perspectiva, os direitos fundamentais não apenas constituem garantias formais, mas representam compromissos concretos com a igualdade, a liberdade e a justiça social. Nesse contexto, o direito à prática esportiva pela pessoa com deficiência deve ser compreendido como uma expressão desses direitos.

O esporte, ao ser reconhecido como um direito de todos (CF/88, art. 217), passa a integrar o rol dos direitos fundamentais de segunda geração, ligados à efetivação da igualdade e à promoção de políticas públicas. A exclusão histórica da pessoa com deficiência dos espaços esportivos revela uma negação prática desses direitos e, portanto, exige ações estatais positivas para sua efetivação.

Segundo Sarlet (2012), os direitos fundamentais devem ser compreendidos de maneira ampla e inclusiva, especialmente no que diz respeito à garantia de condições equitativas para grupos historicamente vulnerabilizados. Nesse contexto, a igualdade material, prevista no caput do art. 5º da Constituição, impõe ao Estado o dever de tratar desigualmente os desiguais, legitimando ações afirmativas e políticas públicas voltadas à inclusão esportiva da pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao tratar do direito ao esporte, reforça esse entendimento. O art. 44 estabelece que "a pessoa com deficiência tem direito à prática de esportes e de atividades recreativas e de lazer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". Trata-se, portanto, de um direito fundamental social vinculado à dignidade da pessoa humana, à participação plena na vida comunitária e ao direito ao desenvolvimento físico, psíquico e social.

Além disso, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional no Brasil (Decreto nº 6.949/2009), em seu artigo 30, §5º, reforça a obrigação dos Estados em assegurar o acesso de pessoas com deficiência à prática desportiva. A convenção introduz uma visão anticapacitista, valorizando o potencial das pessoas com deficiência e combatendo práticas excludentes. Como bem aponta o infográfico, as convenções e declarações que orientam os países em todo o mundo sobre os direitos e garantias das pessoas com deficiência.

O direito ao esporte é reconhecido e protegido internacionalmente como um componente fundamental dos direitos humanos, promovendo inclusão, saúde, bem-estar e desenvolvimento integral da pessoa. Diversos tratados e declarações globais, como a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), reafirmam a importância de garantir a todos o acesso à prática esportiva, sem discriminação. O esporte é valorizado como instrumento de paz, cidadania e promoção da igualdade, sendo dever dos Estados assegurar políticas públicas que viabilizem sua prática em condições de dignidade e equidade (UNESCO, 2015; ONU, 2006).

Figura 1 – Declarações e convenções internacionais



Fonte: Autores: Cibele Faustino de Sousa, Vera Lúcia Mendes de Paula Pessoa. ISBN: 978-65-5381-047-1. DOI: 10.51859/ampla.sea471.1122-0. Ano da publicação: 2022.

A Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual, em seu artigo 24, reconhece o direito dessas pessoas à educação, garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com igualdade de oportunidades. Consoante a Convenção de Salamanca e Sapporo enfatizam a importância da educação para as pessoas com deficiência, sendo ratificadas pelo Brasil com *status* de Emenda Constitucional, após sua assinatura e ratificação em 1994 e 2002, respectivamente.

No campo doutrinário, Diniz (2010) destaca que a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência exige a reformulação dos espaços sociais e das práticas institucionais que historicamente contribuíram para sua invisibilidade — realidade que se reflete também no ambiente esportivo, marcado por barreiras à acessibilidade e à participação equitativa.

A ausência de políticas públicas eficientes, a escassez de estruturas esportivas adaptadas e o preconceito social ainda persistente configuram violações de direitos fundamentais. Nesse cenário, o papel do Poder Público é relevante, pois lhe incumbe não apenas a omissão de condutas discriminatórias, mas também a promoção ativa da inclusão por meio de normas, recursos e fiscalização.

Portanto, garantir o acesso da pessoa com deficiência ao esporte é uma exigência jurídica, ética e constitucional. A efetivação desse direito promove o exercício da cidadania, fortalece a identidade e contribui para o rompimento de barreiras simbólicas e materiais que limitam a plena realização da pessoa com deficiência na sociedade.

3.1 Do direito à saúde como fundamento para acesso esportivo da pessoa com deficiência

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 6º, também defende e garante como direitos fundamentais coletivos: a saúde, o desporto e o lazer; a todos os brasileiros, sem exclusões, de acordo com o texto do artigo 5º.

Com sua promulgação, a Carta da República instaurou um sistema denominado de Seguridade Social que assegura os direitos relativos à Assistência Social, Saúde e Previdência Social. No que se refere à saúde, a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, estabelecendo um sistema público voltado à universalidade e à equidade. A partir disso, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), que passou a garantir o acesso integral e gratuito aos serviços de saúde para todos os cidadãos, sem qualquer forma de discriminação. Segundo o Ministério da Saúde, “a saúde passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, sem discriminação” (BRASIL, [s.d.]). Destarte, diante da legislação, todos os brasileiros têm direito à saúde.

O direito à saúde é um dos direitos sociais fundamentais expressamente garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º e, de forma mais detalhada, no art. 196, que afirma: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

No caso da pessoa com deficiência, o acesso à saúde deve ser pensado de forma ampla, contemplando não apenas a atenção médica, mas também o bem-estar físico, psicológico e social. A prática esportiva, neste contexto, figura como ferramenta essencial para a promoção da saúde integral.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao tratar do direito à saúde, destaca no art. 18, §1º, inciso I, que a pessoa com

deficiência tem direito a "atenção integral à sua saúde, incluindo o acesso a serviços de habilitação e reabilitação, bem como à prática de atividades físicas e desportivas adaptadas".

Segundo Piovesan (2012), o direito à saúde deve ser entendido de forma interligada aos demais direitos fundamentais, exigindo do Estado ações que ultrapassem a abordagem biomédica tradicional e que considerem também os aspectos sociais, culturais e econômicos que influenciam a vida dos cidadãos.

Portanto, assegurar o direito à prática esportiva à pessoa com deficiência não é um privilégio ou mera liberalidade do Estado, mas uma obrigação constitucional, fundada no direito à saúde como componente essencial da dignidade humana.

A atividade física e o esporte vêm se consolidando como elementos indispensáveis na vida do ser humano, contribuindo não apenas para a promoção da saúde, mas também para o bem-estar, a socialização e o desenvolvimento integral. Há décadas, diversos segmentos sociais têm lutado para que as políticas públicas incorporem em seus programas ações que atendam aos anseios da população no que se refere às vivências corporais, por meio de exercícios e práticas esportivas. Como destaca Pellegrinotti (1998, p. 23), “a atividade física e o esporte já se consagram como elementos indispensáveis na forma de vida do ser humano [...], projetos que atendessem os anseios populares no que concerne às vivências corporais através dos exercícios e práticas esportivas”. Como se vê, a prática desportiva, que favorece a uma vida saudável do ser humano, vem sendo defendida há bastante tempo.

3.2 Do direito ao lazer e a participação plena da pessoa com deficiência

O artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que *“todo ser humano tem direito ao repouso e aos lazeres, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas”* ONU, (1948). Nesse contexto, o lazer é reconhecido como uma dimensão essencial da existência humana, e o esporte surge como uma das formas mais importantes e acessíveis de sua realização. O direito ao esporte, portanto, integra o rol dos direitos humanos e sociais, tendo sua efetivação protegida por marcos jurídicos nacionais e internacionais.

No cenário internacional, além da própria Declaração Universal, a Carta

Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO (2015) reafirma que o acesso à prática esportiva é um direito de todos e um fator fundamental para o desenvolvimento integral da pessoa. Já a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), da ONU, determina que os Estados Partes devem garantir a participação de pessoas com deficiência em atividades recreativas, esportivas e culturais, de forma plena e em igualdade de condições com os demais.

No Brasil, o direito ao esporte encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que no artigo 217 reconhece o esporte como um direito de todos, incumbindo ao poder público fomentá-lo formalmente e garantir o acesso às suas práticas, especialmente por meio das escolas e das políticas públicas. Ademais, a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) regulamenta a prática desportiva no país, estabelecendo normas para o desporto educacional, de participação e de rendimento, garantindo o tratamento equitativo de atletas e instituições esportivas.

A Lei nº 14.597/2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, que substituiu a antiga Lei Pelé, consolida diversas normas sobre o ordenamento esportivo nacional e garante o direito desportivo, como ramo jurídico autônomo, tem como função garantir a estrutura legal que organiza as relações entre atletas, clubes, federações e entidades públicas e privadas ligadas ao esporte, protegendo os direitos individuais dos participantes e assegurando a legalidade nas competições, contratos e instituições esportivas. Em tempos recentes, esse ramo também se mostra essencial no combate a práticas ilícitas, como o doping, manipulação de resultados e discriminação, além de ser ferramenta de inclusão e promoção da dignidade humana por meio do esporte.

Para as pessoas com deficiência, o lazer, especialmente quando associado ao esporte adaptado e a atividades recreativas acessíveis, tem um papel decisivo na construção da autonomia e da autoestima, sendo também espaço de convivência comunitária e inclusão.

A Lei nº 13.146/2015, em seu art. 44, §1º, assegura que o Estado deve garantir o acesso da pessoa com deficiência às atividades de lazer, cultura e esporte em condições de igualdade com as demais pessoas. Já o art. 42 do Estatuto dispõe que “o poder público deve assegurar espaços e equipamentos urbanos, edificações, transporte e meios de comunicação acessíveis às pessoas com deficiência para garantir sua participação em atividades culturais, esportivas e de lazer.”

Diniz (2010) argumenta que a falta de acessibilidade nas práticas culturais e recreativas contribui para a exclusão simbólica das pessoas com deficiência, afastando-as de experiências fundamentais à cidadania.

Portanto, a ausência de políticas públicas que garantam esse direito compromete o ideal de uma sociedade inclusiva. A garantia do lazer acessível não é um luxo, mas uma condição indispensável para a igualdade material.

3.3 Do desporto como direito inclusivo

O desporto, conhecido atualmente, teve sua origem na história antiga da atividade física e do movimento humano. No período primitivo do Homem (por volta de 3000 a.C. até 500 a.C.), o processo de seleção natural baseava-se na força e na resistência física necessárias às atividades básicas de sobrevivência, como a caça, a pesca, a defesa contra predadores, determinando desse modo a lei do mais forte. Nesta conjuntura, aqueles indivíduos com possuíam algum tipo de deficiência eram alvo de rituais de purificação, exorcismo e até sacrifício (Santos *et al.*, 2013).

Esses procedimentos ancestrais, atualmente transfigurados, modernizados, se apresentam como a discriminação preconceituosa, isto é, no mundo contemporâneo é o que se denomina, no meio jurídico, como Capacitismo. Essa é uma forma de excluir a PCD da sociedade, refletindo diretamente no afastamento do mundo esportivo, prevalecendo desse modo, a lei do mais forte, revivendo a antiguidade.

No Brasil, a partir da Lei Zico, Lei nº 8.672/1993, em substituição a Lei Geral de Desporto (ambas já revogadas) instituiu-se o dia 19 de fevereiro como data comemorativa ao Dia do Esporte.

Andrade (2023) conceitua o esporte ou desporto como uma prática física organizada, com métodos definidos, que pode ter caráter competitivo ou recreativo, contribuindo tanto para o condicionamento físico quanto para o lazer dos praticantes e o entretenimento do público. O autor também ressalta que a atividade esportiva promove benefícios à saúde física e mental e melhora a qualidade de vida. Por fim, aponta a origem etimológica das palavras “desporto” e “esporte”, ambas derivadas do francês antigo “desport”.

Desse modo, a prática desportiva quer seja competitiva, quer seja recreativa, proporciona aos participantes uma melhor saúde e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

Segundo Santos et al. (2013), a atividade física e a participação desportiva trazem inúmeros benefícios para pessoas com deficiência, contribuindo para a prevenção de problemas de saúde, como controle de peso, fortalecimento muscular e prevenção da osteoporose. Além disso, essas práticas contribuem para o desenvolvimento da autoestima, uma imagem corporal mais positiva e melhores resultados escolares.

Diante do exposto acima, constata-se a tamanha relevância da prática de atividades desportivas para as pessoas com deficiência.

A prática do desporto é garantia fundamentada na constituição brasileira em seu art. 217, quando aduz “fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. Essa regulamentação ratifica o desporto como direito fundamental, de grande relevância para o exercício da cidadania.

O poder público, como previsto no §3º do artigo 217 da Constituição, destina recursos às entidades que promovem o desporto educacional e de participação, especialmente para as pessoas com deficiência, pois a prática desportiva se traduz em instrumento não apenas de saúde e lazer, mas também de empoderamento e cidadania, e assim, essa prática se reveste de grande importância.

Em igualdade de condições, é obrigação do Estado garantir o acesso à prática esportivas, reforçando o compromisso estabelecido pela Lei nº 13.146/2015. Além disso, programas como o Bolsa Atleta são uma concreta manifestação dessa política afirmativa, voltados para atletas paralímpicos, entre outros.

Silva (2020) ressalta que o desporto adaptado vai além de uma simples atividade física, representando também uma forma de resistência frente às barreiras impostas pela sociedade.

Desse modo, garantir o exercício pleno do direito ao desporto inclusivo implica, antes de tudo, superar obstáculos. Esse triunfo, digo essa superação, significa por sua vez, garantir acessibilidade e infraestrutura. E para que isso ocorra, é necessário formar profissionais capacitados para melhor atender esse público. Além disso, ações contínuas devem ser implementadas. É isso que realmente significa promover ações desportivas inclusivas.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS, ESPORTE INCLUSIVO E CENÁRIOS FUTUROS: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Com inspiração nos jogos olímpicos e objetivando a equiparação de oportunidades e paridade de direitos, tem-se o surgimento dos jogos paralímpicos. A palavra “paraolímpico” deriva da preposição grega “para”, que significa “ao lado, paralelo” e da palavra “olímpico”, numa referência à ocorrência paralela entre os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos¹ desde 1960. A palavra “paraolímpico” era originalmente uma combinação de paraplégico e olímpico, entretanto, com a inclusão de outros grupos de pessoas com deficiência, e a união das associações ao movimento

¹ A forma “paraolímpico”, embora popular no passado, foi substituída oficialmente por “paralímpico” em 2011, conforme determinação do Comitê Paralímpico Internacional. O Comitê Paralímpico Brasileiro segue essa padronização linguística para refletir a equivalência institucional dos Jogos Paralímpicos em relação aos Jogos Olímpicos.

olímpico, ela tomou outra conotação (Senatore, 2006 apud Marques, 2009, p.6).

Assim sendo, no presente tem-se a realização dos jogos paralímpicos acontecendo quase simultaneamente (pois ocorre alguns dias após) aos jogos olímpicos, acontecimento que representa uma paridade de oportunidades. Às novas gerações cabe o melhoramento e aperfeiçoamento de políticas públicas para uma igualdade de garantias. E um dos locais apropriados para o desenvolvimento e aprimoramento destas políticas, é a escola.

“À escola foi delegada a função de formação das novas gerações em termos de acesso à cultura socialmente valorizada, de formação do cidadão e de constituição do sujeito social” (Bueno, 2015, p.5). Desse modo, quando a escola incentiva e promove a realização dos jogos paralímpicos, ela está diretamente auxiliando na formação cidadã, na inclusão dos alunos atletas com deficiência na sociedade, portanto a escola está cumprindo com sua função social.

4.1 A função social do Estado e a promoção do esporte inclusivo

Cabe ao Estado, na forma da Lei e observando o artigo 217 da Constituição Federal de 1988, o dever de incentivar e fomentar o desporto, garantindo o acesso indiscriminadamente.

A Lei nº 11.438/06 – Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) –, como é mais conhecida, permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território nacional. Por meio de doações e patrocínios, os projetos executados via Lei de Incentivo ao Esporte atendem crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos. Mais do que um instrumento jurídico, trata-se de uma inovação e avanço na consolidação do paradigma do esporte como um meio de inclusão social.

Todo cidadão, ou cidadã, pode doar parte (até 7%) do valor devido ao Imposto de Renda para financiar projetos esportivos chancelados pela Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) em todo o país, ou seja, qualquer pessoa pode contribuir diretamente para a democratização do acesso ao esporte no Brasil (Ministério do Esporte, 2025). Ocorre que fomentar sobre o lazer envolvido com esporte para esse público, não só fomenta a inclusão como garante a esse grupo oportunidades igualitárias.

Sobretudo em um regime democrático de direito, a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, notadamente àqueles mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência, é função social do Estado, que atua de forma ativa. O princípio da dignidade da pessoa humana e os valores sociais da cidadania e da igualdade, previstos no art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, exigem do Poder Público a implementação de políticas públicas inclusivas.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), em seu art. 8º, determina que “é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à habilitação e reabilitação, ao trabalho, à moradia, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer”. Assumindo seu papel, o Estado passa a garantir não apenas uma ação de lazer ou reabilitação, mas, sobretudo, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao esporte, pois este é visto como um direito fundamental, tal qual à saúde, à educação, à inclusão e à cidadania.

Dentre os projetos governamentais, destaque para iniciativas como o Bolsa Atleta Paralímpico, os programas da Secretaria Nacional do Paradesporto e o incentivo aos Jogos Paralímpicos Escolares, promovidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), com apoio do Ministério do Esporte e das secretarias estaduais. Essas ações visam fomentar a formação de atletas com deficiência desde o ensino básico, promovendo o esporte como ferramenta de transformação social.

Goffman (2004) observa que a deficiência não deve ser encarada como uma limitação pessoal, mas sim como resultado da ausência de acessibilidade e do reconhecimento social. Diante disso, o papel do Estado deve ser ativo e estruturante, especialmente na promoção de práticas inclusivas nas escolas, envolvendo crianças e adolescentes com deficiência em atividades como os jogos escolares.

4.2 Jogos paralímpicos escolares no Ceará: diagnóstico e potencial de inclusão

De acordo com o Comitê Paralímpico Brasileiro (2025) as Paralimpíadas Escolares Brasileiras tiveram a sua primeira edição em 2009, tornando-se o maior evento mundial para crianças com deficiência em idade escolar.

Prosseguindo com a observação dos mecanismos governamentais para a

inclusão desportiva para as pessoas com deficiência, destaca-se a realização anual dos jogos paralímpicos das escolas cearenses. As Paralimpíadas Escolares do Ceará que têm por finalidade estimular a participação dos estudantes com deficiência física, visual e intelectual em atividades esportivas de todas as escolas do estado do Ceará, promove ampla mobilização em torno do esporte, oportunizando essa prática através de uma competição esportiva saudável.

Ao educar o jovem através da prática desportiva escolar As Paralimpíadas Escolares do Ceará difundi e reforça a construção da cidadania, de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade e da cultura da paz. Sua inclusão dentro da competição escolar convencional oportuniza aos alunos atletas com deficiência, um momento de integração e socialização. Através das atividades desportivas, crianças, adolescentes e jovens constroem seus valores, seus conceitos, avaliam suas limitações e, principalmente, vivem as realidades.

Para acontecer As Paralimpíadas Escolares do Ceará, a responsabilidade se compartilha entre as instituições e esferas governamentais: Governo do Estado, através da Secretaria do Esporte e Secretaria da Educação – SESPORTE/SEDUC; governos municipais (prefeituras) e escolas. Cabendo ao governo estadual o planejamento, acompanhamento e avaliação; aos municípios participantes cabe a disponibilização de transporte aos alunos para a etapa macro regional e estadual; além de responsabilizar-se sobre quaisquer danos causados nas instalações esportivas e locais de alojamento; e o cadastro dos atletas no sistema de inscrição. Às Escolas, cabe verificar se todos os alunos inscritos estão devidamente matriculados na escola antes de assinar e carimbar a ficha de inscrição; uniformizar as equipes, de acordo com as regras de cada modalidade; fornecer quaisquer informações que venha a ser solicitar sobre o aluno/atleta e a instituição escolar.

A Competição realiza-se com alunos atletas de 11 a 17 anos, em dois naipes (feminino e masculino) e as modalidades disputadas são as seguintes: Modalidades Individuais: Atletismo, Natação, Bocha, Judô, Parabadminton, Taekwondo, Tênis de Mesa. Modalidades Coletivas: Basquete em cadeira de rodas, Futebol de Cegos, Goalball e Vôlei Sentado.

Participam das Paralimpíadas Escolares do Ceará as unidades escolares das redes públicas e privadas de ensino fundamental e médio dos municípios que realizam suas inscrições dentro do período estabelecido e que esteja registrada e regularizada

perante o Ministério da Educação (ME). Para o aluno atleta está apto a participar dos Jogos Escolares 2025, ele deve ter nascido em 2007 a 2014 (de acordo com as idades estabelecidas em cada modalidade) que esteja devidamente matriculado numa instituição de ensino público ou privado do Estado do Ceará e frequentando regularmente as aulas remotas ou presenciais (ESTADO DO CE. Secretaria de Esporte, 2025).

Portanto, todas as escolas cearenses podem participar das Paralimpíadas Escolares do Ceará, ou seja, os 184 municípios do estado do Ceará estão aptos a proporcionar esses momentos de prática desportiva aos alunos com deficiência. Ratificando então, o que diz a Constituição Federal em seu artigo 217 quanto ao fomento às práticas desportivas a todos, indistintamente:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacionais;

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Corroborando também para o que preconiza a Lei 13.146/15 em seu Art. 4º quando defende a igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência sem sofrer nenhuma espécie de discriminação. Harmonizando ainda com o Art. 42 que garante à pessoa com deficiência o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Logo, proporcionar As Paralimpíadas Escolares do Ceará é permitir aos alunos com deficiência essa realização, consiste na inclusão social através da prática do esporte. Inserção essa, também disposta na Constituição Estadual do Ceará, em seu artigo 218, quando disserta:

Art. 238. É dever do Estado fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos.

Outrossim, de maneira verdadeira, constata-se que a realização das Paralimpíadas Escolares do Ceará se apresenta como uma ferramenta inclusiva

proporcionada pelo Estado à pessoa com deficiência, em especial, aos alunos atletas com deficiência.

No Brasil, a porta de entrada mais importante para o paradesporto é, de fato, configurada pelos Jogos Paralímpicos Escolares. Anualmente, uma competição é promovida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, reunindo, em idade escolar, alunos de todos os estados com deficiência, o que incentiva, desde a base educacional, a prática desportiva.

No Estado do Ceará, onde a participação em eventos paralímpicos escolares cresce, surgem desafios estruturais e de formação de profissionais da educação física adaptada, o que, aliás, exige uma ação efetiva; é preciso destacar, além disso, que a adesão das escolas públicas às iniciativas de paradesporto ainda é baixa, necessitando, portanto, de uma atenção mais voltada para essa questão.

O Estado do Ceará conquistou o 8º lugar nas Paralimpíadas Escolares do ano de 2024, no maior evento esportivo do mundo para jovens com deficiência em idade escolar. Evento realizado no Centro de Treinamento Paralímpico, em São Paulo. A edição recebeu 2.013 atletas oriundos dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal, sendo o maior número de participantes da história. O número de inscritos superaram os 1.800 participantes da edição de 2023, recorde até então. (Governo do Ceará, 2025).

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC, Censo Escolar 2024), o Ceará possui aproximadamente 4.113 escolas públicas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais). Destas, menos de 15% possuem estrutura mínima adaptada para alunos com deficiência participarem de atividades esportivas regulares.

Esses dados demonstram a subutilização do esporte como ferramenta de inclusão escolar, o que opõe-se à previsão da Lei nº 10.793/2003, que regulamenta a educação física como componente curricular obrigatório, inclusive para alunos com deficiência.

A escassez de equipamentos adaptados e acessibilidade nas quadras escolares, bem como a formação continuada para professores são empecilhos à

democratização do paradesporto nas escolas do estado. Ações e programas estaduais e municipais carecem de ampliações, com a assistência do CPB (Comitê Paralímpico Brasileiro), universidades e organizações civis.

4.3 Cenários futuros: perspectivas para a inclusão esportiva nas escolas públicas do Ceará

De acordo com Freita e Costa (2010), já em 1988, Melo Filho organizava uma coletânea que reunia reflexões de diferentes autores, os quais reconheciam o desporto como um fenômeno social essencial à formação humana, sendo um meio importante para o desenvolvimento cultural e físico dos indivíduos.

Desse modo, compreende-se o desporto como algo intrínseco à sociedade e responsável pela formação integral do cidadão.

Freita e Costa (2010) apontam que o companheirismo, a busca por identidade e o orgulho nacional são traços característicos dos brasileiros e estão profundamente ligados à cultura esportiva, que deve ser estimulada de forma autêntica. Os autores também destacam a importância do desporto moderno como um dos fenômenos sociais mais impactantes do século XX no desenvolvimento da humanidade.

Como citado, percebe-se o desporto como um fenômeno social relevante à formação do povo brasileiro, despertando sentimentos favoráveis ao seu desenvolvimento integral.

Julgando o panorama atual, há a possibilidade de se enxergar perspectivas positivas, desde que o poder público assuma uma postura eficiente na universalização do acesso ao esporte para estudantes e demais pessoas com deficiência. A transformação do esporte adaptado em uma ferramenta para a mudança social, pode-se concretizar, mediante políticas públicas voltadas à educação e ao social, aliadas a investimentos em formação de profissionais e infraestrutura, que, de fato, visam a inclusão social.

Entre as perspectivas futuras, há de destacar algumas. Sendo elas: a ampliação dos Jogos Paralímpicos Escolares para todas as regionais de ensino; a Criação de núcleos de paradesporto escolar nos municípios com maior número de matrículas na educação especial; a Capacitação sistemática de professores de

educação física com foco em acessibilidade e inclusão e as Parcerias interinstitucionais entre MEC, secretarias estaduais/municipais e universidades públicas.

A inclusão efetiva do esporte no currículo da escola pública com enfoque inclusivo contribui não somente para o desenvolvimento físico e emocional dos estudantes com deficiência, mas também para a desconstrução de cicatrizes históricas e sociais, promovendo igualdade material e proporcionando perspectivas de um futuro mais igualitário e benéfico para as pessoas com deficiência. Reconhecendo e valorizando então, o valor intrínseco de cada pessoa, estabelecendo então, o respeito, a igualdade e liberdade entre todos.

De acordo com Silva (2020), incluir o aluno com deficiência na sala de aula vai além da simples presença física, é essencial promover sua participação plena em todas as dimensões da vida escolar, inclusive no esporte, o que contribui para a construção de valores como coletividade, superação e respeito à diversidade.

A centralidade do tema do esporte inclusivo para a efetivação de direitos fundamentais é revelada pela análise do papel do Estado e das escolas na sua promoção; ausente, compromete não apenas a saúde e o lazer, mas a cidadania plena da pessoa com deficiência, e o paradesporto escolar, que carece de políticas estruturadas voltadas a ele.

Investir em educação física inclusiva e na participação ativa em eventos como os Jogos Paralímpicos Escolares é investir em dignidade, autonomia e transformação social.

Avançar na consolidação de uma escola verdadeiramente inclusiva é algo que pode e deve ser alcançado pelo Ceará, com seu potencial educacional e esportivo, uma vez que a educação é um dos principais pilares da formação do cidadão; e, como exemplo, podemos citar que a escola inclusiva não é apenas uma questão de acesso, mas sim de permanência e de sucesso, razão pela qual o Ceará, com sua rica experiência em esporte e educação, deve ser um exemplo a ser seguido.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, buscou-se evidenciar a presente monografia que teve como objetivo analisar a função do Direito na promoção da inclusão da pessoa com deficiência na prática desportiva, sob a óptica dos direitos fundamentais e na atividade pública, especialmente no contexto educacional e nos Jogos Paralímpicos Escolares no Estado do Ceará.

Ao longo do trabalho, verificou-se que os Direitos Fundamentais das pessoas com deficiência encontram amparo abrangente constitucional e infraconstitucional, especialmente no que concerne ao direito à saúde, lazer, esporte e à inclusão.

O desenvolvimento de práticas desportivas adaptadas constitui-se não apenas de uma atividade física ou de lazer, mas sim, de uma ferramenta de inclusão social e empoderamento da pessoa com deficiência. A realização dos Jogos Paralímpicos, especialmente os Jogos Escolares, tem se apresentado como um valioso instrumento de evidência e de formação esportiva, embora ainda ocorra desigualdades tanto a nível regional, quanto estrutural.

O Estado brasileiro, por meio de políticas públicas e da atuação em conformidade com as normas, tem o dever de garantir acessibilidade plena e efetiva a esses direitos, o que compreende o financiamento, a capacitação de profissionais, estrutura escolar adequada e ações intersetoriais. No Ceará, constatou-se um grande potencial de crescimento das práticas esportivas inclusivas nas escolas públicas, porém apresenta-se um déficit de estrutura e de formação para o atendimento efetivo a esse público.

A pesquisa contribui para uma reflexão crítica sobre os desafios normativos e estruturais da efetivação do direito ao esporte pelas pessoas com deficiência, salientando a necessidade de concretização dos direitos fundamentais por meio de políticas públicas inclusivas e sustentáveis.

Para a ampliação da prática desportiva inclusiva, especialmente nas unidades de ensino, recomenda-se: o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao paradesporto; a ampliação da participação das escolas públicas nos Jogos Paralímpicos Escolares; a formação continuada de professores da rede pública para a atuação com alunos com deficiência e investimentos em infraestrutura acessível nas escolas públicas. Propõe-se ainda, uma maior articulação entre os poderes públicos, universidades e o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) para a promoção de ações interdisciplinares e integradas.

A inclusão da pessoa com deficiência no esporte não é um ato de beneficência governamental, mas uma premissa jurídica, social e ética. O esporte inclusivo fortalece a comunidade, proporciona o respeito à diversidade e oportuniza que todos os cidadãos exerçam integralmente seus direitos.

Portanto, o papel do Direito é primordial na construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, sendo essencial que os instrumentos jurídicos sejam acompanhados de ações efetivas, capazes de transformar a realidade cotidiana das pessoas com deficiência, especialmente no ambiente escolar.

É bem verdade que nem sempre tem-se todos esses serviços sendo desempenhados com a qualidade e estrutura necessárias. Além disso, a falta de investimentos de recursos e ações, principalmente nos pequenos centros urbanos, é desafiador. A promoção do desporto perpassa a esfera jurídica e atinge o que há de

mais bonito no ser humano, a capacidade de se solidarizar, de se colocar no lugar do outro, a tão almejada empatia, um verdadeiro sentimento de fraternidade.

No que tange às diferenças de tratamento entre as pessoas; divergências de oportunidades; falta de humanidade e o desrespeito ao próximo; a nossa sociedade ainda necessita de evolução. Desse modo, quando todas as pessoas com deficiência conseguirem viver livres, praticando esportes, se locomovendo com facilidade, gozando de lazer, saúde e educação, teremos alcançado então, o verdadeiro exercício da democracia, que é o Estado governando para o bem de todos igualmente, investindo no seu povo. A consolidação desses princípios básicos, fundamentais e indispensáveis à vida humana se faz necessária. Assim, prevalece o respeito a uma grande preocupação de nosso legislador constituinte.

Se considerarmos que esta discrepância de valores pode reduzir, consequentemente podemos projetar um futuro mais humano, mais justo, onde todos possam ter seus direitos respeitados na integralidade.

Como decorrência disso, temos a primorosa edificação do arcabouço do poder em nosso país mantida conforme arquitetado em nossa Magna Carta, permanecendo o equilíbrio de forças como um de seus principais embasamentos, tal como idealizado pelos princípios da dignidade humana, da proteção dos direitos e garantias individuais, da liberdade, igualdade, fraternidade, justiça e solidariedade.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberta C. Esporte, deficiência e inclusão: os desafios da efetivação de direitos no Brasil. **Revista Brasileira de Direito e Justiça**, v. 13, n. 1, 2021.

ANDRADE, Vinícius. Dia do Esporte. **Sesies**, 2023. Disponível em: <https://sesies.com.br/artigo-dia-do-esporte/>. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989. **Diário Oficial da União**, 22 maio 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/rsf/rsf%2022-89.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília, DF, 25 mar. 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação física. Brasília, DF, 2 dez. 2003.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Sistema Único de Saúde – SUS*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/sus>. Acesso em: 28 mai. 2025

BRASIL. Ministério do Esporte. **Lei de Incentivo ao Esporte**. Brasília: Ministério do Esporte, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/assuntos/lei-de-incentivo-ao-esporte>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BUENO, José Geraldo Silveira. Função social da escola e organização do trabalho pedagógico. **Educar**, Curitiba, v. 17, p. 101-110, jun. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.222>. Acesso em: 6 jun. 2025.

CEARÁ (Estado). Secretaria do Esporte e Juventude. *Regulamento Geral das Paralimpíadas Escolares 2025*. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2025. Disponível em: <https://www.esporte.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/18/2025/03/REGULAMENTO-PARALIMPIADAS-ESCOLARES-2025.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025

COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL. *Jogos Paralímpicos: história olímpica, regras, novidades e próximos eventos*. [S.l.]: Olympics.com, [s.d.]. Disponível em: <https://www.olympics.com/pt/esportes/paralympic>. Acesso em: 28 jun. 2025.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO. **Paralimpíadas Escolares**. 2025. Disponível em: <https://cpb.org.br/competicoes/paralimpiadas-escolares/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência?** São Paulo: Brasiliense, 2010.

ESTADO DO CEARÁ. Secretaria de Esporte. **Regulamento Geral das Paralimpíadas Escolares**. Fortaleza: Secretaria de Esporte, 2025. Disponível em: <https://www.esporte.ce.gov.br/jogos-escolares-do-ceara/>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FPDD – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. *Os desafios da inclusão na atividade física e desportiva das pessoas com deficiência*. Lisboa, 2023. Disponível em: <https://fpdd.org/wp-content/uploads/2023/12/2-Os-desafios-da-inclusao-na-atividade-fisica-e-desportiva-das-pessoas-com-deficiencia.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2025.

FREITA, C. M. S. M. de; COSTA, A. da S. Gênese da sociologia do desporto: evolução histórica. **Mneme – Revista de Humanidades**, v. 8, n. 21, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/357>. Acesso em: 7 jun. 2025.

GOVERNO DO CEARÁ. Delegação do Ceará conquista 8º lugar nas Paralimpíadas Escolares 2024. **Portal do Governo do Ceará**, 2025. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2024/12/01/delegacao-do-ceara-conquista-8o-lugar-nas-paralimpiadas-escolares-2024/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2024**. Brasília: Ministério da Educação, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep>. Acesso em: 9 jun. 2025.

KLOTZ, Raphaela Rodrigues. *O esporte como ferramenta de inclusão social para pessoas com deficiência: uma revisão integrativa da literatura*. Rio de Janeiro: IFRJ, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ifrj.edu.br/xmlui/bitstream/handle/20.500.12083/858/RAPHAELA%20RODRIGUES%20KLOTZ%20-%20K66e.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 jun. 2025.

LIMA, R. F.; BORGES, M. A. *Políticas públicas de esporte e lazer para pessoas com deficiência: avanços e desafios*. Revista Movimento, Porto Alegre, v. 28, e28009, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/W6ZSWTkFFzCCY6DJR7H4FFr/>. Acesso em: 28 mai. 2025.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MARQUES, Renato Francisco Rodrigues et al. Esporte olímpico e paraolímpico: coincidências, divergências e especificidades numa perspectiva contemporânea. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 365-377, dez. 2009. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-46902009000400006. Acesso em: 6 jun. 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Quais são os tipos de deficiência coletadas no Censo Escolar?** Disponível em: [Quais são os tipos de deficiência coletadas no Censo Escolar?](#). Acesso em: 9 jun. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Políticas sociais e implementação do SUAS**. Brasília: MDS, 2008. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 2006. Disponível em: <https://www.ohchr.org>.

Acesso em: 14 jun. 2025.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 14 jun. 2025.

PELLEGRINOTTI, Idico Luiz. *Atividade física e esporte: a importância no contexto saúde do ser humano*. Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde, v. 3, n. 1, p. 22–28, out. 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/RBAFS/article/view/1067>. Acesso em: 3 jun. 2025.

PINTO, Valter de Jesus. História e significados dos Jogos Paralímpicos. **Revista Motrivivência**, n. 42, p. 82-96, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, João *et al.* Desporto Adaptado em Portugal: do conceito à prática. **Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde**, v. 18, n. 5, p. 623-635, set. 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.12820/rbafs.v.18n5p623>.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SILVA, A. C. *et al.* *Esporte e inclusão: um estudo sobre acessibilidade em espaços públicos de lazer*. Revista Licere, v. 26, n. 3, p. 1–20, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/45696>. Acesso em: 28 mai 2025.

SILVA, Daniela Ferreira da. Inclusão e protagonismo: o impacto simbólico dos Jogos Paralímpicos. **Revista Educação e Contemporaneidade**, v. 29, n. 58, 2020.

SILVA, J. M.; DUARTE, E. A. Esporte adaptado e inclusão social: desafios e possibilidades. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 28, n. 2, p. 251-263, 2014.

SOUZA, A. L.; SILVA, M. R. *A pessoa com deficiência intelectual e a prática de*

atividades físicas e esportivas: uma revisão bibliográfica. Porto Alegre: UFRGS, 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/133505>. Acesso em: 28 mai 2025.

SOUSA, Cibele Faustino de, PESSOA, Vera Lúcia Mendes de Paula. Saúde e educação: análise da acessibilidade da criança e do adolescente com deficiência visual no ambiente escolar. Campina Grande: Amplla, 2022. DOI: 10.51859/amplla.sea471.1122-0. conselho nacional do ministério público, 2024.

TANAKA, Eliza Dieko Oshiro; MANZINI, Eduardo José. O que os empregadores pensam sobre o trabalho da pessoa com deficiência? **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 11, n. 2, p. 273-294, ago. 2005. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382005000200008. Acesso em: 10 jun. 2025.

UEL – Universidade Estadual de Londrina. O direito fundamental à saúde: um panorama da Constituição de 1988 até os dias atuais. **Anais do Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social**: desafios contemporâneos, 2019. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/article/view/2770>. Acesso em: 4 jun. 2025

UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2015. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 14 jun. 2025.